

# Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** PACS-2024-18

**Data de publicação** 28/06/2024

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC n.º 21/2024/PL de 25 de junho**

## Designação do aviso

Aquisição de Material Circulante para transporte público coletivo de baixo carbono (15 elétricos)

## Apoio para

Aquisição de material circulante, designadamente elétricos articulados, para utilização na linha 15 E, na AML, para dar resposta, por um lado, à procura existente e por outro, ao alargamento previsto da rede de elétricos, quer em extensão quilométrica, quer em frequência do serviço a oferecer aos utilizadores atuais e futuros do transporte coletivo, contribuindo para a transição energética.

## Ações abrangidas por este aviso

- Sistemas de transporte por elétricos articulados – Aquisição de material circulante

## Entidades que se podem candidatar

Companhia Carris de Ferro de Lisboa E.M. - CARRIS

## Área geográfica abrangida

NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

## Período de candidaturas

28.06.2024 a 15.07.2024

### **Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

27.500.000€

### **Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FC

85 %

### **Programa financiador**

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### **Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) – Entidade gestora do apoio

### **Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Sustentável2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 545 000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

### **Finalidades e objetivos**

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, de emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel e, simultaneamente, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE), é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, como preconizado para o setor dos transportes no “Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050” (RNC 2050) e no “Plano Nacional Energia e Clima 2030” (PNEC 2030), que definiram como fundamental a adoção de políticas proativas de ordenamento do território que permitam uma maior articulação e utilização do sistema de transportes públicos, ao abrigo de um ecossistema de transportes públicos descarbonizados.

Aquisição de material circulante, designadamente elétricos articulados, para utilização na linha 15 E, na AML, para dar resposta, por um lado, à procura existente e por outro, ao alargamento previsto da rede de elétricos, quer em extensão quilométrica, quer em frequência do serviço a oferecer aos utilizadores atuais e futuros do transporte coletivo, contribuindo para a transição energética.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Prioridade do Programa</b>	2B - Mobilidade Urbana Sustentável			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
<b>Tipologia de operação</b>	2057 - Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional</b>
Fundo de Coesão	27.500.000 €	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>27.500.000 €</b>	<b>85%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);  
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)- Capítulo II - Disposições Comuns

## Ações elegíveis

- Sistemas de transporte por elétricos articulados – Aquisição de material circulante

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Companhia Carris de Ferro de Lisboa E.M. – CARRIS

A natureza de convite vai de encontro ao previsto na sub-álnea iii), da alínea a), do n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023, visto que operação apenas pode ser executada pelas entidades convidada.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos. Assegurar o cumprimento do artigo 7.º -Elegibilidade dos beneficiários e 14.º-Obrigações dos beneficiários, do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) publicado na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Não se tratar de uma empresa em dificuldade, na aceção da alínea 18), do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão (requisito este exigível à data da candidatura e até à conclusão da operação, conforme previsto no artigo 7.º do REACS), na sua atual redação:

«Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:
- (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e
  - (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;
- 2) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- 3) Declarar não ter salários em atraso, requisito este exigível à data da candidatura e até à conclusão da operação, conforme previsto no artigo 7.º do REACS.

#### **Ao nível da operação:**

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e assegurar o cumprimento do artigo 8.º - Elegibilidade das operações e 10.º - Princípio «Não Prejudicar Significativamente» do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) publicado na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, tendo de assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Evidenciar que os investimentos a realizar estão previstos nas opções estratégicas, no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos, nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AM), e com contributo para a transição climática;
- 2) O material circulante será utilizado para efeitos de execução de um Contrato de Serviço Público (CPS) nos termos do Regulamento 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
- 3) Evidenciar que as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), em conformidade também com o artigo 10.º Princípio «Não Prejudicar Significativamente» do REACS.
- 4) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- 5) Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste em outorga do contrato do(s) procedimento(s) de contratação pública de maior relevância para a operação;
- 6) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 7) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;

- 8) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, quando aplicável;
- 9) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
- 10) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio;
- 11) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;
- 12) Dispor dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- 13) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável,
- 14) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade, garantir que a operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.
- 15) Para as operações, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

**Número máximo de candidaturas**

N.A.

**Duração das operações**

N.A.

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

### Fundamentar:

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**
- Não aplicável. Refira-se que a natureza das ações não se enquadra no âmbito da concorrência, sendo que a atual infraestrutura (linhas de elétrico) é apenas usada pela Carris.
- Contudo, será analisado e confirmado em sede de candidatura, tendo em conta a informação a enviar pelo beneficiário que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios de Estado em vigor.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
  - Montantes Fixos
  - Taxa Fixa
  - Financiamento não associado a custos

**Instrumento financeiro**

### **Custos elegíveis**

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e considerando ainda o artigo 9.º (Elegibilidade de despesas) do REACS são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação e para a sua divulgação pública;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º Elegibilidade de despesas do REACS.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

### **Formas de pagamento**

Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
<b>Tipologia de operação</b>	2057 - Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros
<b>Descrição</b>	<p>Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros. Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
<b>Tipologia de operação</b>	2057 - Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR034	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano
<b>Descrição</b>	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante.</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Para tipologia reconversão do material circulante</p> <p>Meta: [Média anual de GEE em toneladas CO2/ano equivalente calculadas a partir dos dados de consumo do material circulante na fonte de combustível utilizada antes</p>	

	da reconversão] - [Média anual de GEE em Ton CO2 equivalente estimadas de acordo com a fonte de combustível utilizada no material circulante adquirido]
--	---

<b>Programa</b>	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
<b>Tipologia de operação</b>	2057 - Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR63	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano

**Descrição**

Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço.

Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura

Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação

<b>Método de cálculo</b>	Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas
--------------------------	---

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º (Indicadores da operação) do REACS, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Realização} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Resultado 1} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Resultado 2}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023**

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- o Guia Geral de Apoio aos Beneficiários; [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](http://Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 (sustentavel2030.gov.pt))

- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura.

### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios. A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3. Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula. Nos critérios CA5 e CB1 não são utilizadas todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, considerando-se que a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,25*[(0,35*CA2)+(0,35*CA3)+(0,30*CA5)]+0,2*[(0,5*CB1)+(0,5*CB2)]+0,3*[(0,5*CC1)+(0,50*CC2)]+0,25*[(0,5*CD1)+(0,5*CD2)]]*CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	28-06-2024
<b>Fecho</b>	15-7-2024
<b>Análise</b>	16-07-2024 a 8-10-2024
<b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	15-10-2024

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Aviso em período pré-definido: A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende -se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os elementos solicitados, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura, com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

São publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- A.1. - Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. - Critérios de seleção
- A.3. - Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### Anexo B – Guião da Memória Descritiva.

### Anexo C – Pagamento dos apoios

### Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da Candidatura



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instrução

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo  
A.1.2\_Declaração com

- Anexo A.1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF\_.xlsx



Modelo



Orientações para a  
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,35 * CA2) + (0,35 * CA3) + (0,30 * CA5)] + 0,2 * [(0,5 * CB1) + (0,5 * CB2)] + 0,3 * [(0,5 * CC1) + (0,50 * CC2)] + 0,25 * [(0,5 * CD1) + (0,5 * CD2)] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Objetivo de Política: OP2				Ponderação	
Objetivo específico: RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono				Critérios N1	Critérios N3
Tipologia de Ação: RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade					
Tipologia de Intervenção: RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade				Critérios N1	Critérios N3
Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3			
		Densificação	Parâmetros de Avaliação		
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico:  - Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo (Unidade de medida: Passageiros)	CA2 - Contributo: - superior ou igual a 3.000 passageiros: 5 pontos; - entre 2.000 e 2.999 passageiros: 3 pontos; - inferior ou igual a 1.999 passageiros: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	0,25	0,35
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:  - Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa	CA3 - Contributo das emissões estimadas de gases com efeitos de estufa - se a diminuição anual estimada das emissões de GEE for: - superior a 1.000 ton eq CO2/ano - 5 pontos; - entre 251 e 1000 ton eq CO2/ano - 3 pontos; - inferior a 250 ton eq CO2/ano - 1 ponto		0,35
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos	CA5 - Coerência entre o plano de ação da operação e os instrumentos de planeamento existentes: - com enquadramento - 5 pontos; - sem enquadramento - 0 pontos		0,3
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,5
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 2% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 2%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,3	0,5
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (maior de 20%) - 5 pontos; - médio (entre 10% e 20%) - 3 pontos; - reduzido (menor que 10%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,5
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte	CD1 - Complementaridade e sinergias e e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 3 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção sem reforçar a intermodalidade com outros modos de transporte: 1 ponto; - não evidencia complementaridade nem sinergias, nem reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 0 pontos	0,25	0,5
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,5
$CF = [0,25 * [(0,35 * CA2) + (0,35 * CA3) + (0,30 * CA5)] + 0,2 * [(0,5 * CB1) + (0,5 * CB2)] + 0,3 * [(0,5 * CC1) + (0,50 * CC2)] + 0,25 * [(0,5 * CD1) + (0,5 * CD2)] * CM$					

## Anexo A – 3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Objetivo específico:RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono						
Tipologia de Ação: RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade						
Tipologia de Intervenção:RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade						
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Sua tipologia de operação
RCO57	Realização	Capacidade do material circulante respetador do ambiente para transporte público coletivo	Passageiros	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido para transporte público de passageiros.	<p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Capacidade, medida em número de passageiros, do material circulante adquirido</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação</p>	X Contratualização
RPO074	Realização	Carruagens/veículos adquiridos para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade	Número	Indicador de realização relativo ao número de novas carruagens/veículos adquiridos para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade	<p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Somatório do número de novas carruagens/veículos adquiridos</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação</p>	Acompanhamento
RPR034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante	<p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados, ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária</p> <p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p>	X Contratualização
RCR63	Resultado	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço	<p><b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Meta:</b> Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas</p> <p>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha.</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	X Contratualização

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva18

## Anexo C – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo, a contar da data de conclusão da operação dos seguintes elementos:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.
- Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.